



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ  
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO  
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 021/UNIR/ PROPESQ/ DE 18 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos de preenchimento e envio das informações referentes aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas mediante o Artigo 7º da Lei 7.011 de 08 de julho de 1982, Artigo 11 do Estatuto da UNIR, a Portaria nº 284/2017/GR/UNIR de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 39, de 11 de abril de 2017 e **CONSIDERANDO**:

O disposto na Resolução nº 2/CNE/CES, de 12 de fevereiro de 2014;

As instruções normativas nº 01/2014 e 01/2015, expedidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC; e

A necessidade de divulgação de informações de interesse público, nos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A necessidade de se estabelecer procedimentos para a coleta de informações dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da UNIR;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer procedimentos e instrumentos para acompanhamento, coleta de informações e lançamentos no sistema e-MEC referentes aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* aprovados pelos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), como unidade interna responsável por desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras de apoio e fomento à pós-graduação deve possuir e registrar informações, acerca dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* com o intuito de realizar o efetivo acompanhamento do funcionamento de tais cursos, permitindo que as demandas destes sejam apresentadas à PROPESQ, bem como para que possam ser tomadas as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ  
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO  
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

## CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

**Art. 3º** Os coordenadores de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UNIR, deverão preencher e enviar à PROPESQ anualmente, via e-mail, até o primeiro dia útil do mês de Março do ano seguinte ao ano base, os seguintes formulários:

**I** - O Relatório Anual de Acompanhamento de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo I); ou

**II** - A Justificativa Para o Não Funcionamento de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo II).

**Art. 4º** Os coordenadores de novos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* que vierem a ser aprovados pelo CONSEA, deverão, no prazo de 45 dias contados a partir da data do início de seu funcionamento, preencher e enviar o Relatório de Início de Atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Anexo III) à PROPESQ, para que seja realizado o cadastro do curso no sistema e-MEC.

**Art. 5º** Aos coordenadores de cursos de especialização aprovados pelo CONSEA a partir de 1º de Janeiro de 2012, estabelece-se o prazo de 45 dias contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, para o encaminhamento à PROPESQ dos formulários (Anexo I ou II) relativos à todas as turmas ofertadas ou ao não funcionamento do curso.

**Art. 6º** Caberá à PROPESQ adotar as medidas de acompanhamento da entrega dos formulários com correto preenchimento, respeitado o tempo predeterminado nos Art. 3º, 4º e 5º, bem como tomar as providências necessárias, caso o envio não seja efetivado, nos termos do decreto nº 1.171/1994, bem como, das leis nº 8.027/1990 e nº 12.527/2011.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Caberá à PROPESQ, por meio do portal institucional, dar publicidade aos dados fornecidos pelos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela UNIR, bem como, entregar as informações coletadas ao Procurador Educacional Institucional.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ**  
End: Br. 364, Km 9,5 Sentido Rio Branco/AC. CEP: 76801-059 – Porto Velho/RO  
Tel: (69)2182-2171/2182-2174/8434-4767 e-mail: propesq@unir.br

Porto Velho, 18 de maio de 2017.

**Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon**  
**Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**  
Portaria nº 284/2017/GR/UNIR, de 10 de abril de 2017